



5271 - Pôster - 39ª Reunião Nacional da ANPEd (2019)
 GT18 - Educação de Pessoas Jovens e Adultas

A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO CONTEXTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
 Carla dos Santos Bandeira - UFRGS - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO CONTEXTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Resumo

Este trabalho trata da educação de jovens e adultos da rede municipal de Porto Alegre, a partir dos dados que demonstram a demanda potencial para a modalidade EJA - ensino fundamental distribuída entre as regiões da cidade e o número de vagas ocupadas na EJA da rede municipal de educação. A análise da situação se pauta pela meta nove do plano municipal de educação, as ações legais propostas tanto na LDBEN, quanto nos Planos de Educação e as medidas tomadas pelo gestor da educação do município de Porto Alegre desde o segundo semestre de 2017 ao início do ano letivo de 2019 com relação a EJA nas escolas municipais.

Palavras-Chaves: Analfabetismo, Direito, EJA, Políticas Educacionais

Introdução

Os números da EJA no Município de Porto Alegre se traduzem a partir dos dados do último Censo/2010 - IBGE, que registrou a cidade com 13,2% da população do estado do Rio Grande do Sul, ou seja, 1.409.351 habitantes, possuindo um contingente de 2,27% de analfabetos, isto é, 26.045 pessoas com 15 anos ou mais não alfabetizadas, além de 12,05% (53.100) de pessoas consideradas analfabetas funcionais de acordo com a definição do IBGE, Censo/ 2010. Com base nos dados do Censo 2010 do IBGE é possível apontar a demanda potencial da educação de jovens e adultos distribuída nas regiões de Porto Alegre (quadro 1).

Ao compararmos o número de matrículas realizadas na rede municipal entre 2014 e 2018 (fig.1), e o número de pessoas apontadas como público potencial da EJA ensino fundamental (324.580 pessoas) faz com que nos perguntemos - por que há pessoas que não estão usufruindo do direito a educação para concluir a educação básica?

Quadro 1 -Fonte: IBGE - Censo 2010

Região do Município de Porto Alegre	População de 15 anos e mais	Pessoas c/ 15 anos e mais analfabetas ou sem o ensino fundamental completo	
		Em %	Em V.A.
Partemom	94.651	33,99	32.173
Leste	90.900	34,07	30.969
Norte	71.051	42,28	30.038
Centro-Sul	89.819	28,76	25.830
Eixo Baltazar	80.797	30,31	24.492
Lomba do Pinheiro	45.924	48,45	22.248
Centro	248.426	8,75	21.736
Cruzeiro	50.178	40,41	20.275
Restinga	44.419	44,68	19.844
Noroeste	113.159	16,87	19.090
Sul	67.366	21,79	14.680
Nordeste	25.841	56,81	14.679
Glória	32.562	42,13	13.717
Extremo Sul	26.713	47,98	12.817
Humaitá/Navegantes	34.612	34,78	12.038
Cristal	22.711	26,69	6.061
Ilhas	5.953	65,38	3.892
Total	1.145.082	28,35	324.580

Matrículas na Rede Municipal no período de 2014 a 2018

Fig. 1 Fonte: INEP Censo Escolar consulta matrículas/2019



A dívida educacional do Estado

Os dados do Município de Porto Alegre corroboram, a título de exemplo, para que se possa afirmar que o Estado mantém uma enorme dívida educacional, com uma significativa parcela da população com 15 anos ou mais que não exerce do direito à educação.

A Constituição Federal de 1988 (CF/1988) abre o capítulo III, seção I da educação com o artigo 205 que assegura a todos o direito a educação, e compromete o Estado com o dever de garantir esse direito junto com a família. (BRASIL, 1988). No artigo 208 a CF/1988 reitera que a educação é dever do Estado e assegura sua oferta gratuita para todos, incluindo os que a ela não tiveram acesso na idade considerada apropriada. (BRASIL, 1988). Em seu complemento, dado pela emenda nº 59 de 2009, se compromete diretamente com a educação de jovens e adultos ao assegurar a oferta gratuita da educação básica para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

Machado (2016) observa com a propriedade de quem acompanha a luta histórica pelo direito da EJA que apesar do Brasil ter avançado muito na área da educação, após a constituição de 1988, o pensamento da sociedade brasileira ainda carrega muito preconceito com relação ao direito a educação de qualidade para todos, essa situação fica evidente quando se identifica quem é o aluno da educação de jovens e adultos na sua maioria (pobre, negro, morador de periferia ou do campo).

Considerando Machado (2016), ao se tratar de educação de jovens e adultos, não se pode reduzir o discurso apenas as questões de escolarização; é necessário ampliá-lo, muito além do direito de acesso e permanência; o discurso da EJA precisa coadunar com inúmeras outras lutas históricas: direito a saúde, trabalho, moradia digna, igualdade de raça de gênero, respeito às diversidades entre tantas outras lutas que constituem o direito à educação ao longo de toda a vida rumo a construção de uma sociedade com equidade de direitos.

No cenário de Porto Alegre, o atual gestor da educação entende que não há, no município, demanda suficiente para a modalidade EJA justificando a redução o fechamento das turmas de educação de jovens e adultos nas escolas da Rede Municipal.

No início do segundo semestre de 2017, o gestor da secretaria municipal de educação de Porto Alegre (smed), não permitiu a realização de novas matrículas no Sistema de Informações Educacionais (SIE) das escolas municipais. Foi somente após ampla mobilização por parte de professores e instituições comprometidas com causas da educação que a smed retirou o impedimento no sistema.

No ano passado, 2018, a orientação da smed para as escolas com turmas de EJA, foi encaminhar os estudantes de 18 anos ou mais para a modalidade EAD através de uma parceria público-privada que a prefeitura estabeleceu com uma escola do sistema "S" para o público adulto da EJA da Rede Municipal.

Entendendo que a EJA ensino fundamental EAD não é a melhor oferta para muitos dos alunos adultos, idosos em processo inicial de alfabetização, ou jovens e adultos trabalhadores que precisam qualificar melhor essa habilidade antes de se "aventurarem" a um processo de ensino a distância, fez com que a maioria das escolas optasse por não obedecer a essa determinação da secretaria de educação na tentativa de preservar o direito desses estudantes a uma educação de qualidade, e comprometida com a história de vida dessas pessoas.

Di Pierro (2016) ao ser perguntada sobre EAD para a EJA respondeu que os recursos tecnológicos auxiliam e complementam o ensino, mas é um sistema que exige autodidatismo, habilidades e competências que não são comuns entre as pessoas com pouca escolaridade. Além da autoaprendizagem por intermédio de videoaulas não propicia a interação entre as pessoas.

A crítica posta a esse tipo de visão, a exemplo de Porto Alegre, na gestão da educação pública, é que não é suficiente contabilizar demanda educacional somente através de matrículas efetivadas, mas sim considerar também a variável do público potencial que precisa virar demanda.

Transformar o público potencial da EJA em demanda é atribuição do poder público, conforme o estabelecido no artigo 5º na Lei Nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDBEN) e aponta como dever do poder público na esfera de sua competência o recenseamento anual, incluindo os jovens e adultos que não concluíram a educação básica; bem como fazer-lhes a chamada pública. (BRASIL.1996)

O Plano Nacional de Educação (PNE/2014-2024), na meta 9 é categórico em duas estratégias: realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na EJA e realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa

Na transposição do PNE para o Plano Municipal de Educação de Porto Alegre (2015-2025), para alcançar a meta 8 está previsto nas estratégias mapear, em regime de colaboração com o estado as regiões do município que possuem demanda de escolaridade da população a partir dos 18 (dezoito) anos; propiciar matrículas permanentes, com chamada pública através de meios de comunicação de massa para estimular a matrícula na EJA; realizar Censos de jovens e adultos fora da escola para auxiliar no mapeamento das dificuldades dessa população contribuindo para o aprimoramento da política de EJA (PORTO ALEGRE, 2014)

A importância de todo esse arcabouço legal vai além de garantias, ele também dá as diretrizes para o cumprimento do dever do Estado com a educação de jovens e adultos. A pergunta que se impõe na discussão é: "Como obrigar os governantes a cumprirem com o seu dever com relação a demanda, oferta e procura na EJA?"

Na realidade de Porto Alegre, a atual gestão ao iniciar o ano letivo de 2019, optou por fechar turmas de EJA nas escolas, sem ter cumprido nenhuma das estratégias propostas nos planos de educação e tão pouco atendeu o artigo 5º da LDBEN.

Os gestores da educação pública do município de Porto Alegre parecem fazer a leitura do quadro da EJA nas escolas pela simples ótica da falta de procura, sem considerar o real problema, pois se os números apontam um significativo número de pessoas jovens e adultas que ainda não concluíram o ensino fundamental, e essas pessoas se mantêm

afastadas da escola, conclui-se que há um grande hiato entre a oferta e a procura nessa demanda.

O direito a educação figura na CF/1988 como um direito público subjetivo do cidadão. Mas, o grande desafio para a sociedade em geral, e principalmente para os educadores é “como despertar nas pessoas humildes a consciência de que elas efetivamente têm direito a educação e dispõem de meios para cobrar do Estado esse direito.” (FERRARO, 2008, p.273)

Considerações finais

O compromisso em ofertar educação de qualidade para todos, se tratando de jovens e adultos não pode ser entendido, apenas como dar acesso a escolarização, mas precisa oportunizar a transformação de realidades sociais, proporcionar o desenvolvimento da autonomia para o pleno exercício da cidadania com participação e representatividade nas diferentes esferas de nossa sociedade.

As políticas públicas para a EJA precisam ter o recorte de um instrumento de justiça social, com princípios de uma justiça redistributiva, de forma a diminuir as desigualdades através de mecanismos escolares compensatórios com foco no estudante.

Um segundo princípio é o do reconhecimento das diferentes necessidades que cada grupo demanda. Jovens possuem necessidades educativas diferente dos adultos trabalhadores que por sua vez diferem do mote educativo das pessoas idosas. E todas essas diferentes necessidades educativas devem ser respeitadas e contempladas.

Mudar o cenário atual da EJA requer vontade política para fazer a busca do público que está fora da escola, motivá-lo a frequentar através de programas escolares diretamente voltados para a realidade e necessidade dessas pessoas, com flexibilidade curricular e organização de tempos e espaços diferenciados.

Motivar esses estudantes (adultos e idosos) a frequentar as classes de EJA passa por criar condições para uma mobilidade progressiva da condição social dessas pessoas através de ações de valorização cultural, profissional; possibilidades de oportunidades promissoras no mercado de trabalho em decorrência da qualificação profissional que precisa fazer parte da educação de jovens e Adultos. Não resolve apenas proclamar que a educação ao longo da vida é um direito de todos os cidadãos, sem que haja as condições apropriadas para as pessoas exercerem esse direito.

Referências

BRASIL Constituição de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: novembro 2017.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Séries históricas e estatísticas. Disponível em: <<https://seriesestatisticas.ibge.gov.br/series.aspx?vcodigo=PD384&t=taxa-analfabetismo-funcional>>. Acesso em: Agosto 2018.

_____. Lei N° 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1996/lei-9394-20-dezembro-1996-362578publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: novembro 2017

_____. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Estabelece o Plano Nacional de Educação Estabelece o Plano Nacional de Educação 2014-2024. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2014/lei-13005-25-junho-2014-778970-publicacaooriginal-144468-pl.html>>. Acesso em: agosto 2018.

DI PIERRO, M.C. Perdemos 3,2 milhões de matrículas na Educação de Jovens e Adultos. Época, São Paulo, 27 jun. 2016. Disponível <<http://mariaclaradi pierro.com.br/textos-em-jornais-e-revistas/>>. Acesso em: outubro 2018.

FERRARO, A. R. Direito à educação no Brasil e dívida educacional: e se o povo cobrasse? *Educação e Pesquisa, São Paulo, V. 34, n.2, p. 273-289, maio/agosto/2008.

MACHADO, M.M. A educação de jovens e adultos. Após 20 vinte anos da Lei nº 9.394, de 1996. Relatos da Escola, Brasília, v. 10. P. 429-451, jul-dez 2016.

PORTO ALEGRE, Lei nº 11.858, de 25 de junho de 2015. Estabelece o Plano Municipal de Educação. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/plano-municipal-de-educacao-porto-alegre-rs>>. Acesso em: Leis Municipais agosto 2018.